

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**ATO NORMATIVO Nº 395/2023**

(republicado por incorreção)

Regulamenta as disposições da Resolução nº 127/2023 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, que dispõe sobre os critérios para outorga da “Ordem do Mérito do Ministério Público do Estado do Ceará”.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625/1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Estadual nº 72/2008, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 305/2023, instituiu em seu artigo 284 a comenda “Ordem do Mérito do Ministério Público do Estado do Ceará”;

**CONSIDERANDO** que a referida comenda será concedida pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça a pessoas naturais ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes e significativos serviços para fortalecimento do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça Procurador-Geral de Justiça definir os critérios para outorga da “Ordem do Mérito do Ministério Público do Estado do Ceará”, a partir de proposta do Procurador-Geral de Justiça;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 25 da Resolução nº 127/2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de especificar as insígnias e símbolos dos diferentes graus da ordem, definir o procedimento a ser seguido para análise das propostas de concessão da comenda, bem como estabelecer as atribuições do Presidente da Ordem, do Conselho da ordem do Mérito e da Secretaria dos Órgãos Colegiados;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Este Ato Normativo regulamenta as disposições da Resolução nº 127/2023 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, que dispõe sobre os critérios para outorga da “Ordem do Mérito do Ministério Público do Estado do Ceará.

**Art. 2º** A “Ordem do Mérito do Ministério Público do Estado do Ceará” será concedida a pessoas naturais ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes e significativos serviços para o fortalecimento do Ministério Público, observadas as exigências e critérios previstos na Resolução nº 127/2023 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

**CAPÍTULO II**  
**DAS INSÍGNIAS DA ORDEM**

**Art. 3º** A insígnia da Ordem do Mérito e os seus diferentes Graus serão simbolizados na forma prevista no anexo I deste Ato.

**Art. 4º** A insígnia de bandeira, estandarte ou corporação será conferida aos órgãos e entidades da administração pública e às instituições e organizações militares,

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

brasileiras ou estrangeiras.

**CAPÍTULO III**  
**DO CONSELHO DA ORDEM DO MÉRITO**

**Art. 5º** A “Ordem do Mérito do Ministério Público do Estado do Ceará” é administrada pelo Conselho da Ordem do Mérito, nos termos do art. 11 da Resolução nº 127/2023.

**Art. 6º** Ao Presidente do Conselho da Ordem compete:

- I - convocar e presidir as sessões relacionadas a comendas;
- II - assinar os certificados de concessão das comendas;
- III – praticar os atos de gestão relativos à Ordem do Mérito;
- IV – proceder à entrega solene, pessoalmente ou por meio de designação, aos agraciados com a comenda;
- V – exercer outras atribuições inerentes ao exercício da presidência.

**Art. 7º** Incumbe ao Conselho da Ordem do Mérito:

- I - zelar pelo cumprimento da Resolução nº 127/2023, propondo eventuais alterações;
- II - deliberar sobre as propostas que lhe forem apresentadas, dentre elas:
  - a) indicações de admissões e exclusões;
  - b) demais assuntos de interesse da Ordem.
- III – zelar pelo prestígio da ordem e decidir sobre os assuntos de seu interesse.

**Art. 8º** Incumbe à Secretaria dos Órgãos Colegiados no que concerne à gestão da “Ordem do Mérito”:

- I - organizar, anualmente, o relatório dos trabalhos do Conselho da Ordem,

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

consignando o número de condecorações concedidas;

II - preparar e encaminhar os expedientes do Conselho da Ordem;

III - organizar e manter em dia os registros e os arquivos da Ordem;

IV - elaborar o Almanaque da Ordem e promover sua publicação anual no primeiro semestre de cada ano;

V - promover a aquisição, a guarda e a conservação das insígnias da Ordem;

VI - providenciar a convocação do Conselho da Ordem do Mérito, por ordem do Presidente, bem assim, todo seu expediente;

VII – orientar a Assessoria de Cerimonial na preparação das cerimônias de entrega das insígnias da Ordem.

VIII – manter atualizadas as informações veiculadas no Portal do MPCE, na internet e intranet, relativamente aos agraciados e respectivos dados biográficos;

IX – desempenhar outras atividades inerentes à gestão da “Ordem do Mérito”.

**Parágrafo único.** A Secretaria manterá um registro no qual serão inscritos, por ordem cronológica, o nome de cada um dos membros da Ordem, a indicação da categoria, o responsável pela indicação e os dados biográficos respectivos.

## CAPÍTULO IV

### DO PROCEDIMENTO PARA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

**Art. 9º** Observado o disposto no art. 15 da Resolução nº 127/2023, as propostas de concessão da comenda serão apresentadas de forma fundamentada e de acordo com modelo próprio previsto no Anexo II deste Ato.

**Art. 10.** A instauração do procedimento para admissão iniciar-se-á por iniciativa de um dos legitimados indicados no art. 15 da Resolução nº 127/2023, por meio do sistema SAJ-MP, mediante a utilização da classe “Institucional – Ordem do Mérito”, devendo o formulário previsto no Anexo II ser preenchido, conforme se trate de indicado pessoa natural ou jurídica.

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Parágrafo único.** Compete ao proponente juntar aos autos a comprovação do preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos exigidos no art. 16 da Resolução nº 127/2023.

**Art. 11.** Apresentadas as propostas de admissão, a Secretaria dos Órgãos Colegiados promoverá sua distribuição a um dos integrantes do colegiado até cinco dias úteis antecedentes à reunião, o qual elaborará relatório sucinto quanto ao preenchimento dos requisitos constantes neste Ato.

**Art. 12.** O Conselho da Ordem deliberará sobre o reconhecimento dos requisitos legais e, caso demonstrados, submeterá à votação a proposta de concessão da Ordem do Mérito, observado o quórum de aprovação previsto no art. 17, parágrafo único da Resolução nº 127/2023.

### CAPÍTULO V DA OUTORGA

**Art. 13.** A outorga da Ordem do Mérito será formalizada por portaria do Presidente, após aprovação das propostas pelo Conselho da Ordem, com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará e sem prejuízo do registro em livro próprio ou banco de dados digitais.

**Art. 14.** A outorga da Ordem do Mérito, mediante a entrega do conjunto condecorativo, acompanhado de certificado devidamente numerado, ocorrerá em ato solene presidido pelo Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, preferencialmente no dia 14 de dezembro de cada ano, data comemorativa do Dia Nacional do Ministério Público, instituído pelo art. 82 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993.

§ 1º A data prevista no *caput* poderá ser alterada a critério do Presidente do colegiado.

## **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

§ 2º Os agraciados receberão as condecorações das mãos do Presidente e dos membros do Conselho da Ordem.

§ 3º As Insígnias da Ordem do Mérito serão entregues na mesma oportunidade.

§ 4º Excepcionalmente, a sessão solene de condecoração poderá ser adiada por decisão motivada do Conselho Curador da Ordem do Mérito.

§ 5º O agraciado que, por algum motivo, não puder comparecer à sessão solene de condecoração, poderá receber a homenagem por intermédio de quem, para tal, for expressamente designado ou, ainda, poderá receber a comenda em outra data, no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, até 12 (doze) meses, do conhecimento, sob pena de caducidade.

**Art. 15.** As questões não previstas neste Ato Normativo serão deliberadas pelo Conselho da Ordem por provocação de quaisquer de seus membros.

**Art. 16.** Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e o Ato Normativo nº 381/2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

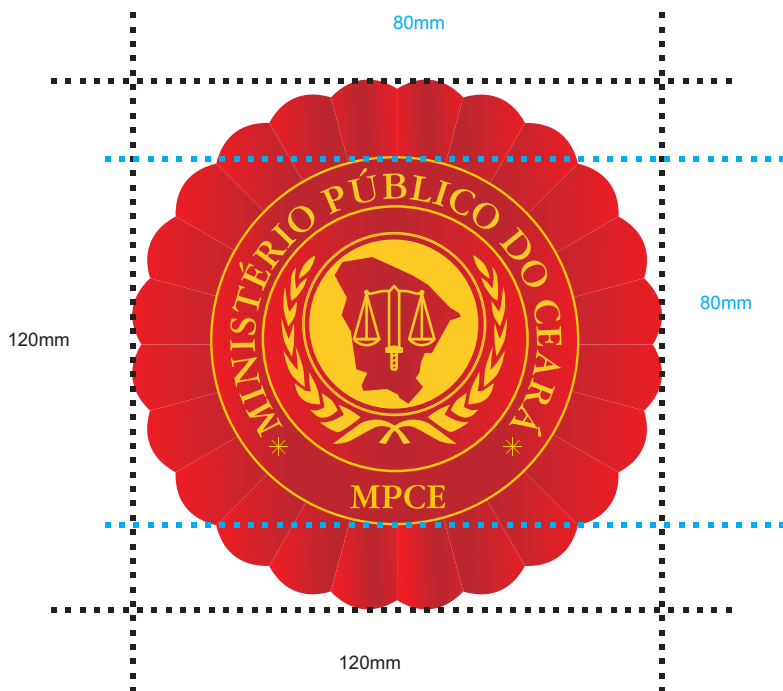
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 17 de novembro de 2023.

(assinado eletronicamente)  
**Manuel Pinheiro Freitas**  
Procurador-Geral de Justiça

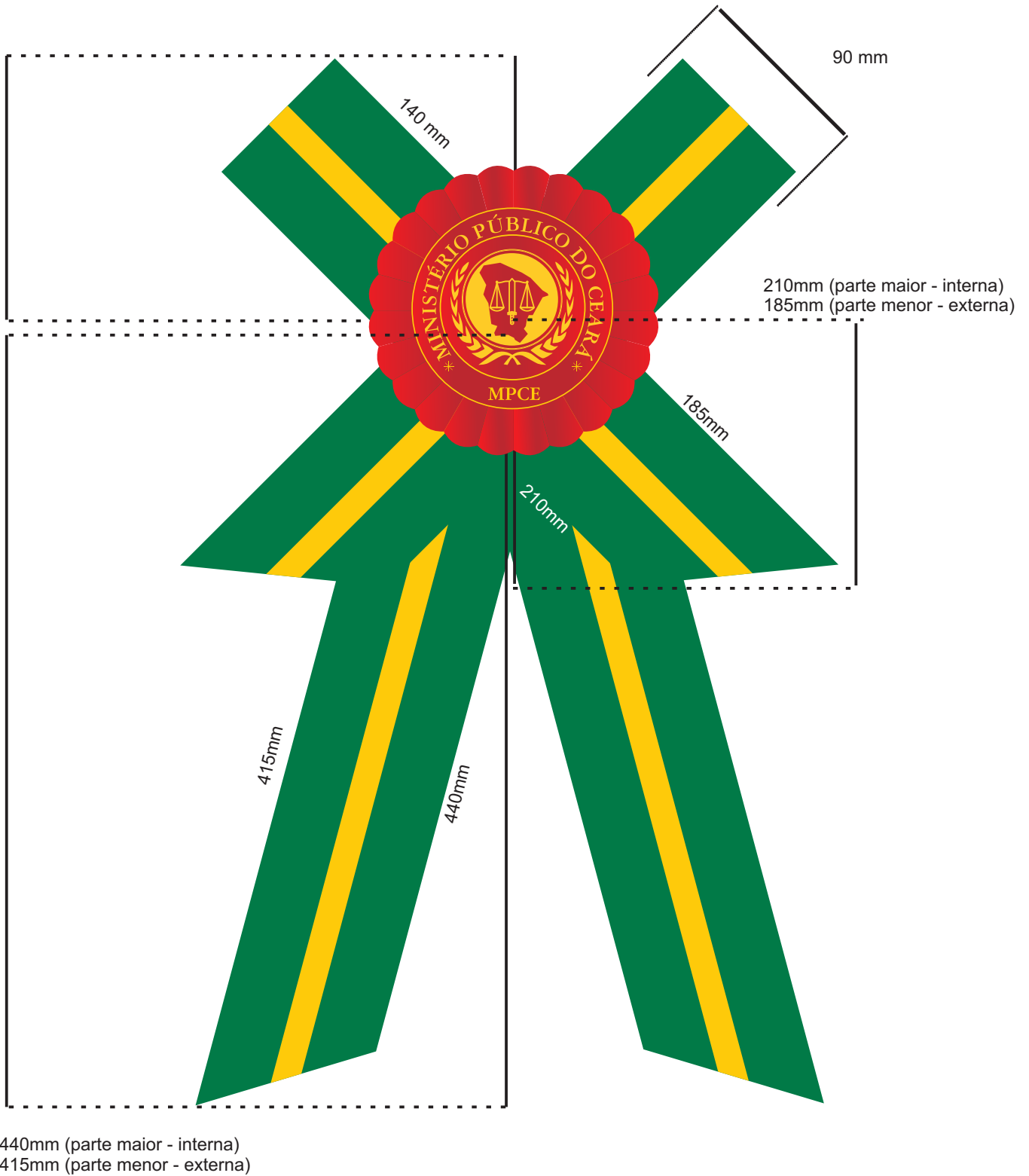
Republicado por incorreção no DOEMPCE de 20/11/2023

# ANEXO I

## INSÍGNIA



# ▶ INSÍGNIA

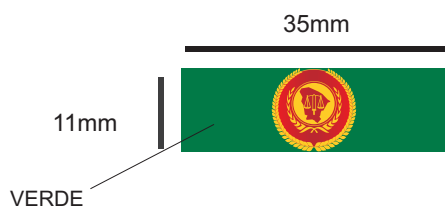




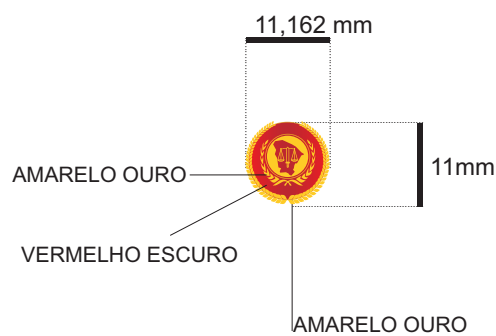
# BARRETA E BOTÃO GrÃ CRUZ



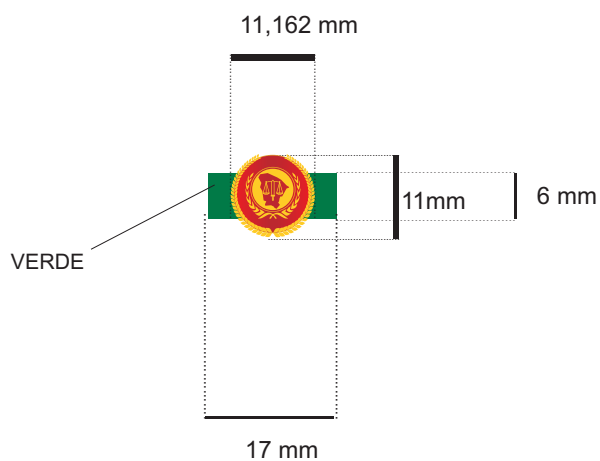
## Barreta



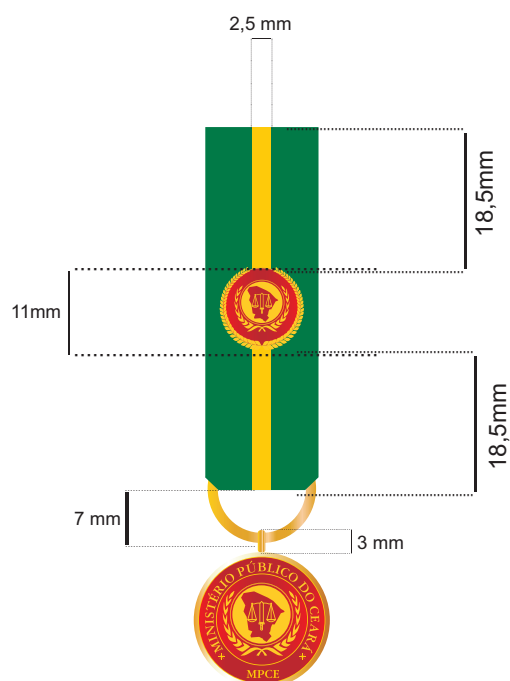
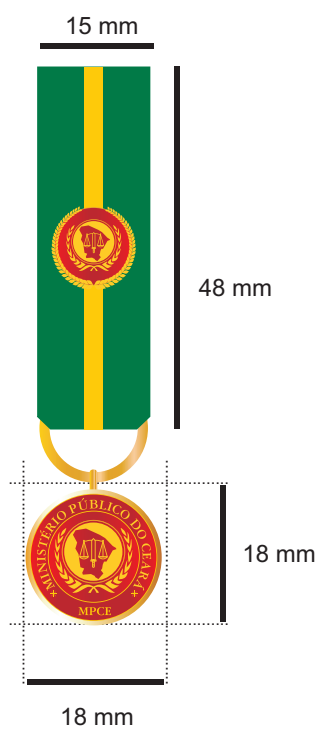
## detalhamento Botão



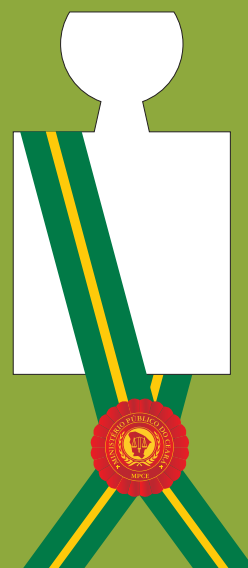
## Botão



# MEDALHA MINIATURA Grã CRUZ



# FAIXA Grã CRUZ



frente

90 mm

900mm

90 mm

15 mm

750mm



900mm

750mm

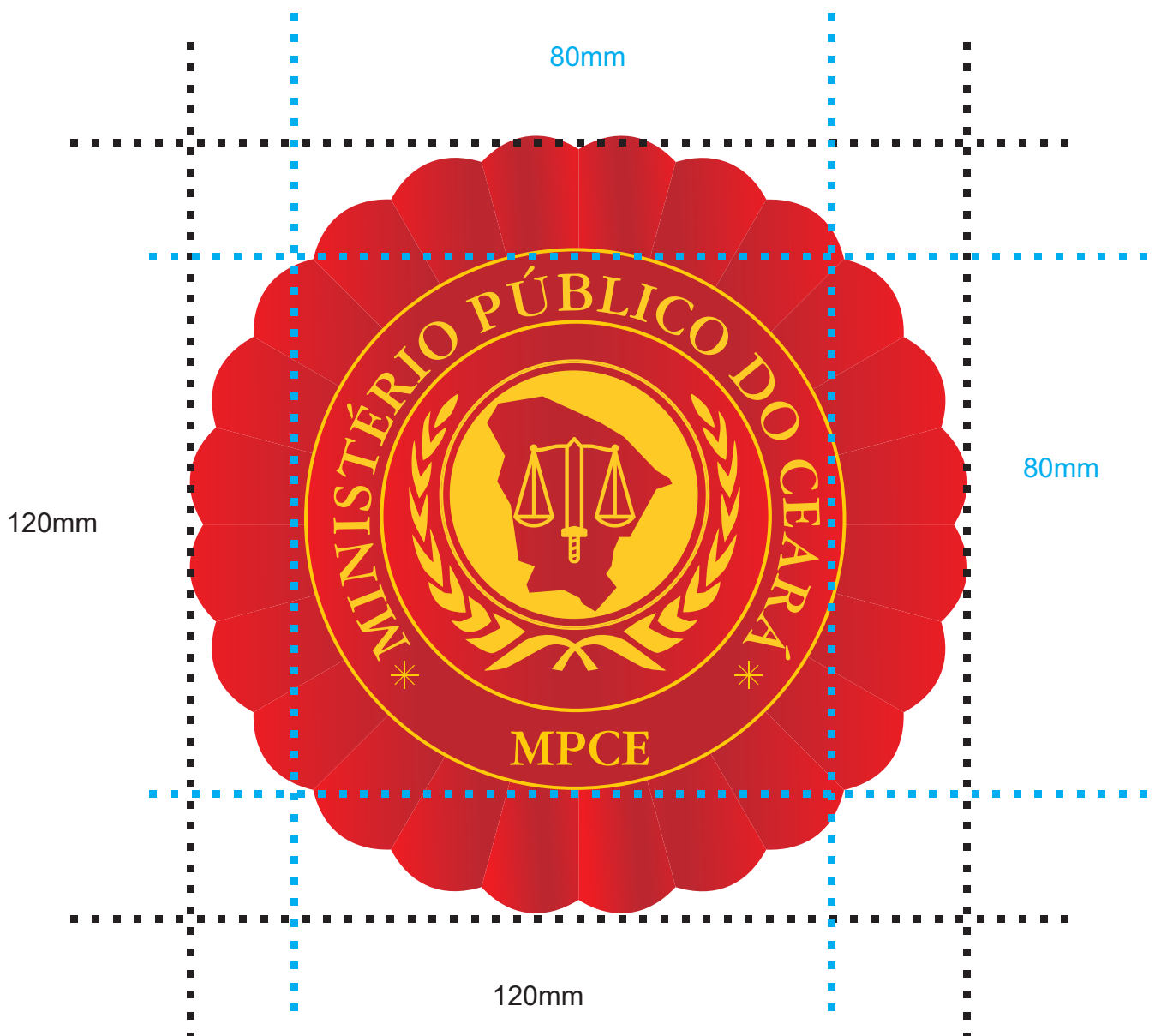
centro da roseta

150mm





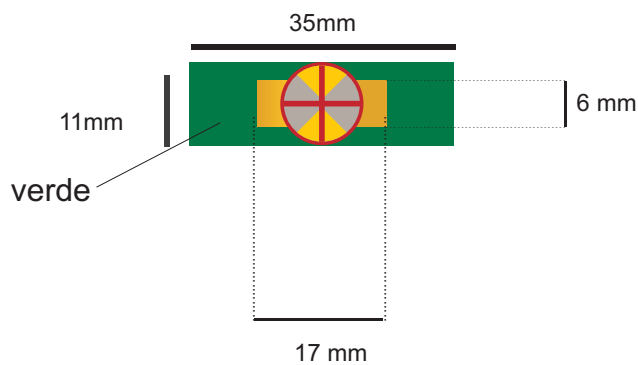
# FAIXA GrÃ CRUZ



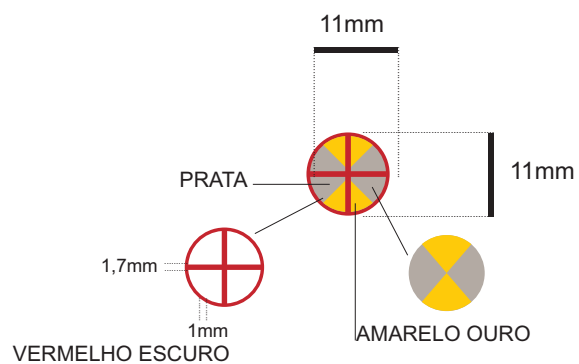
# BARRETA E BOTÃO ALTA-DISTINÇÃO



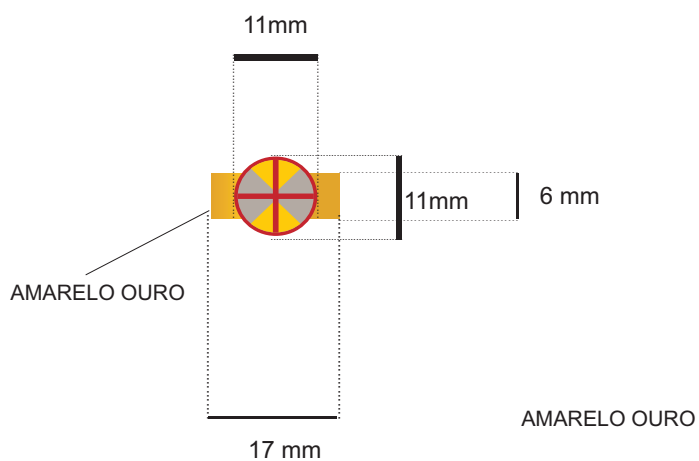
## Barreta



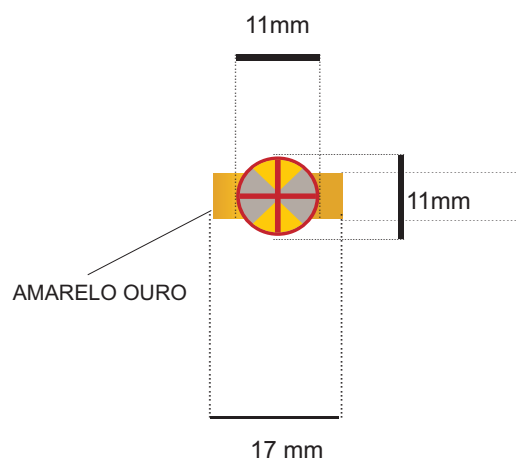
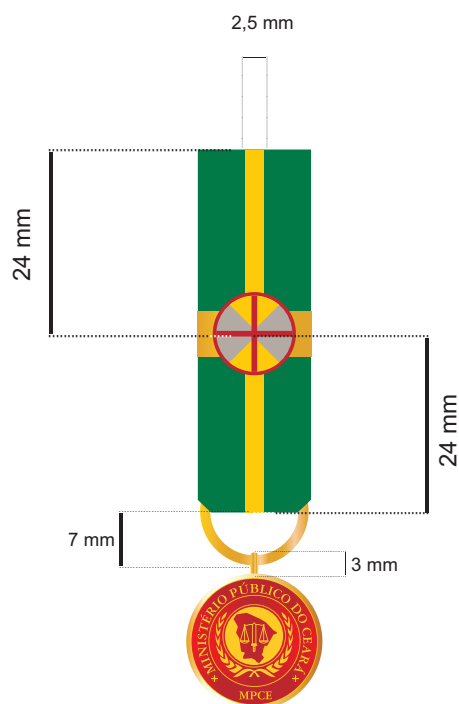
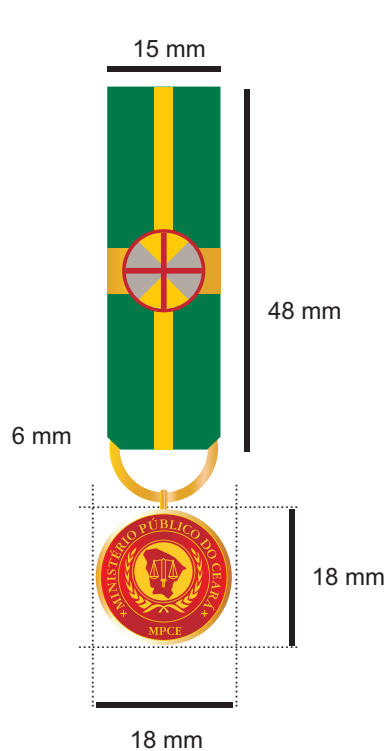
## detalhamento Botão



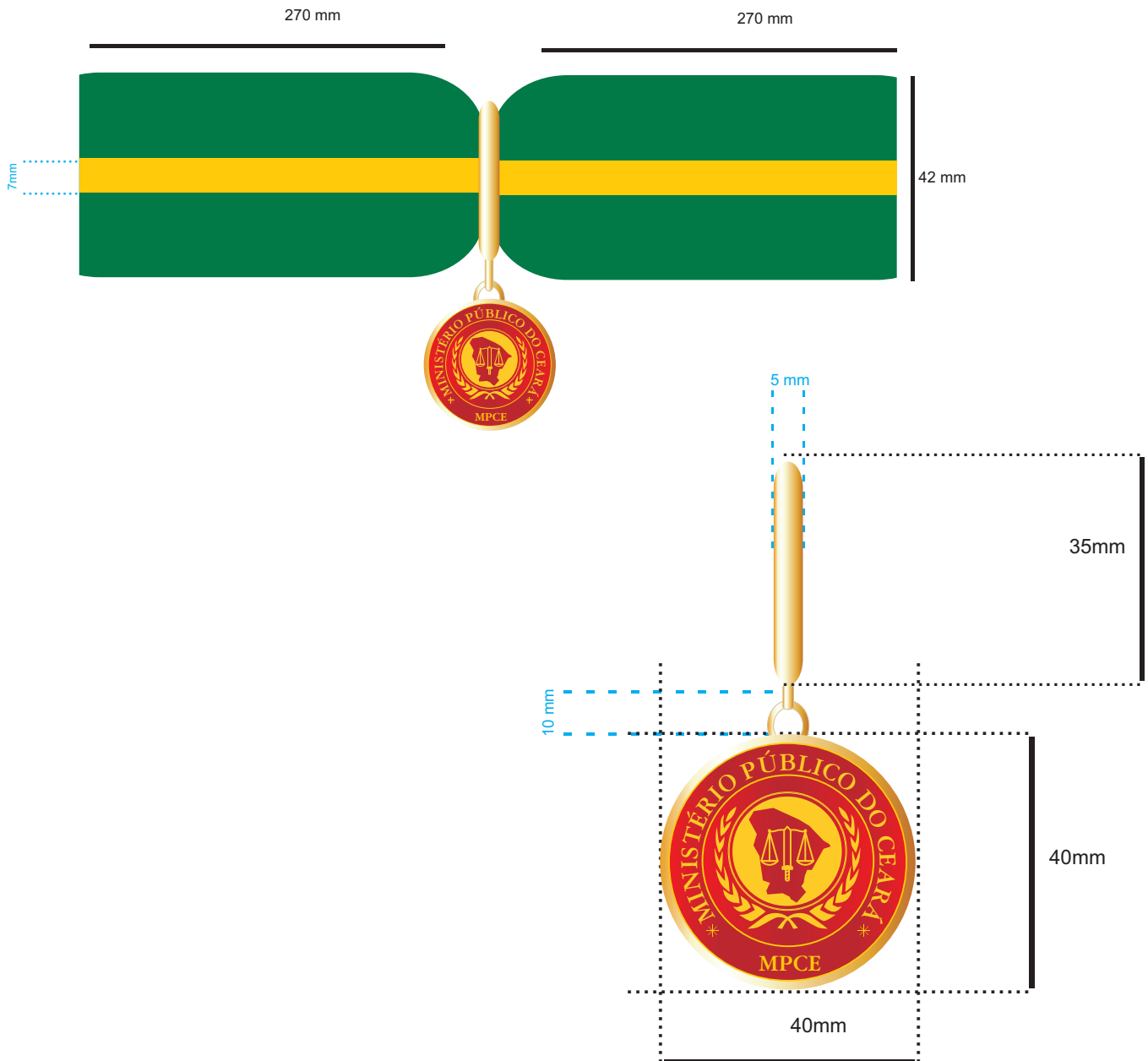
## Botão



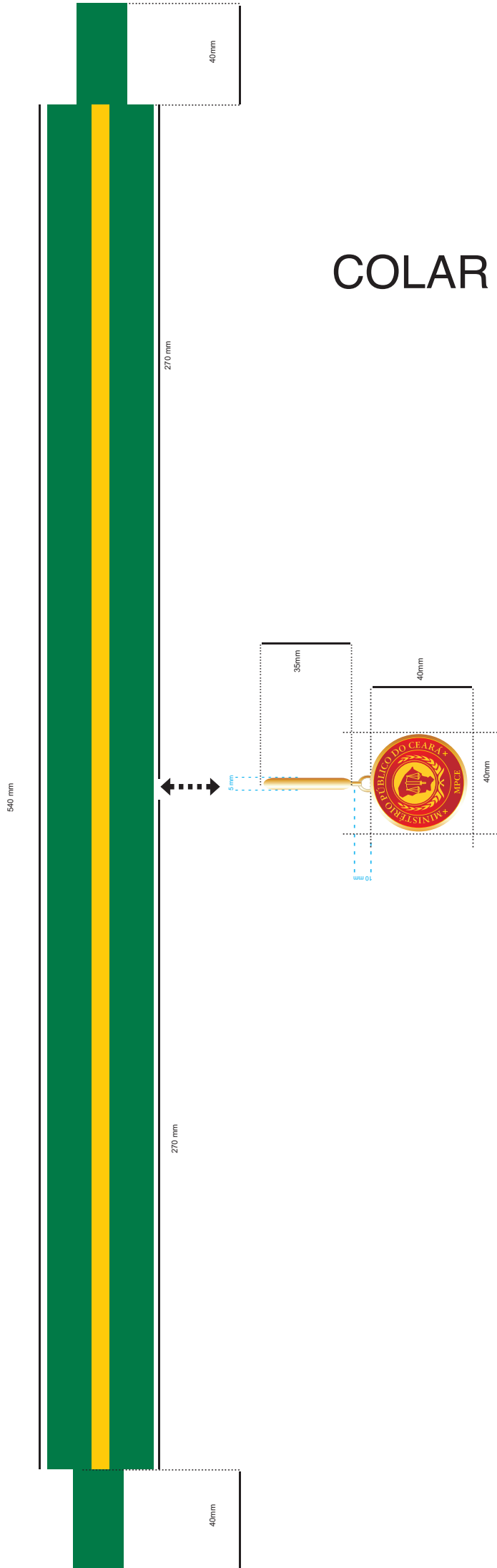
# MEDALHA MINIATURA ALTA-DISTINÇÃO



# COLAR ALTA-DISTINÇÃO

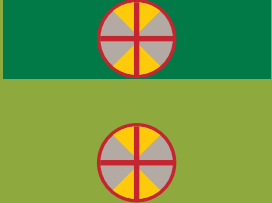


# COLAR ALTA-DISTINÇÃO

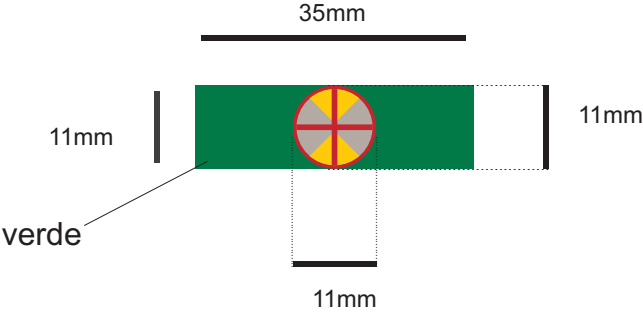




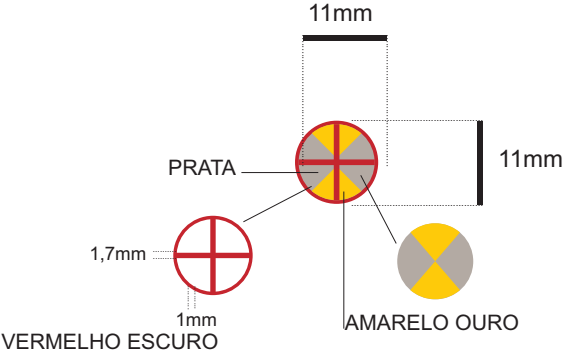
# BARRETA E BOTÃO DISTINÇÃO



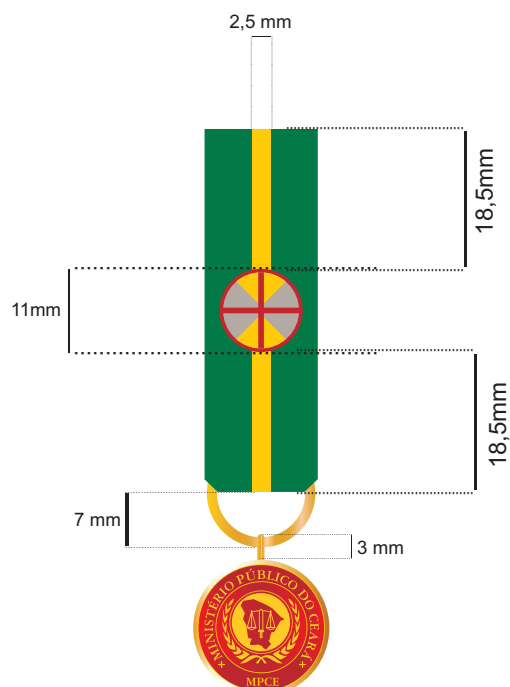
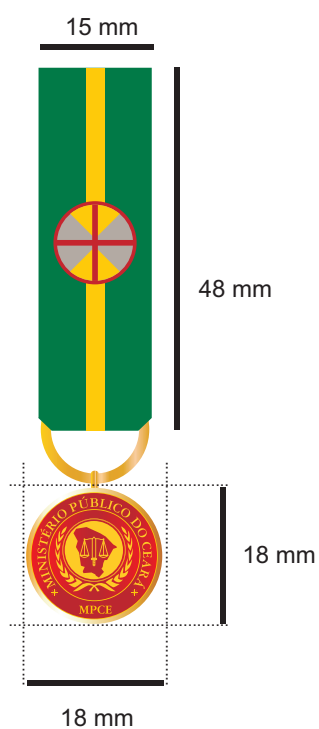
## Barreta



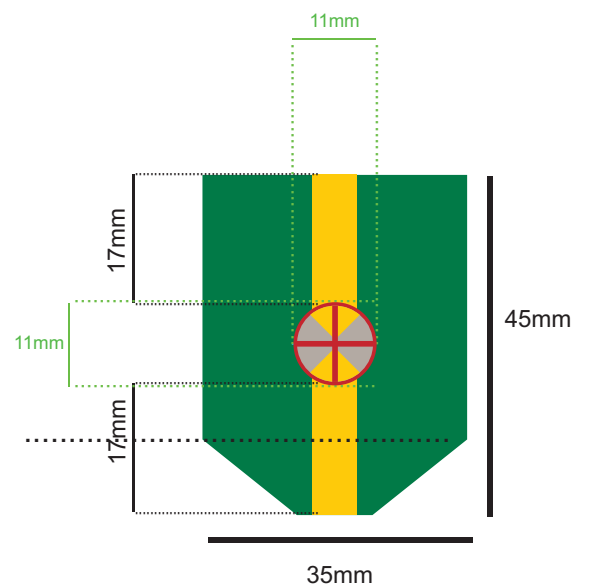
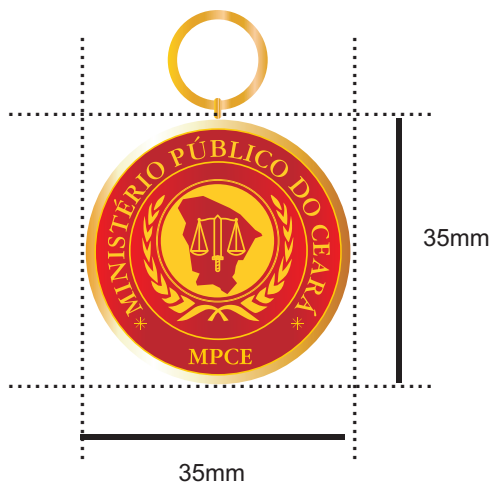
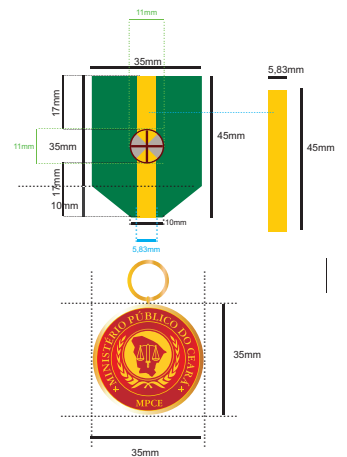
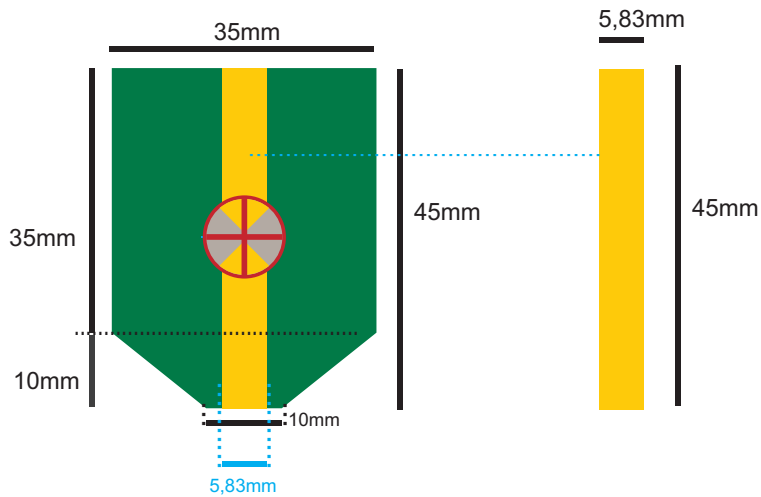
## Botão



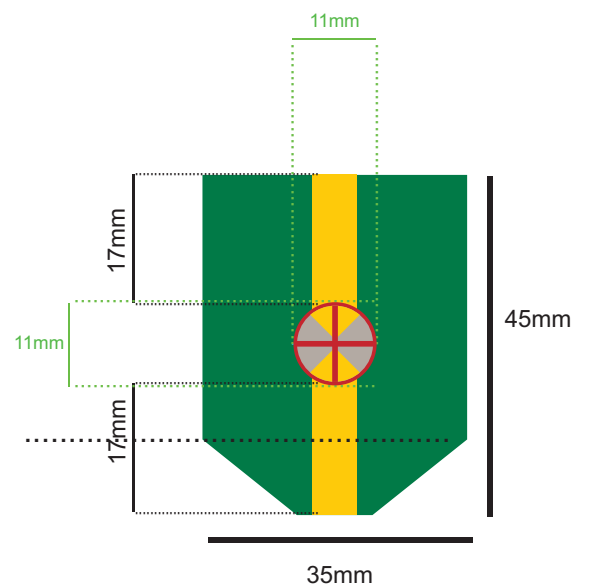
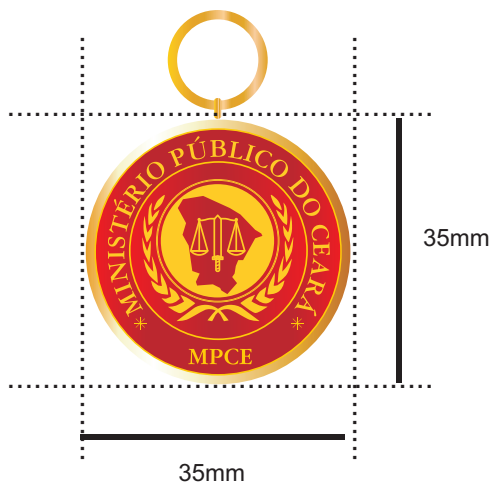
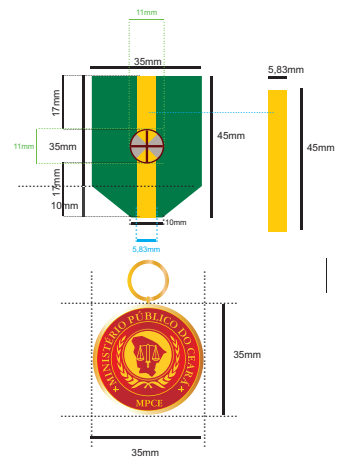
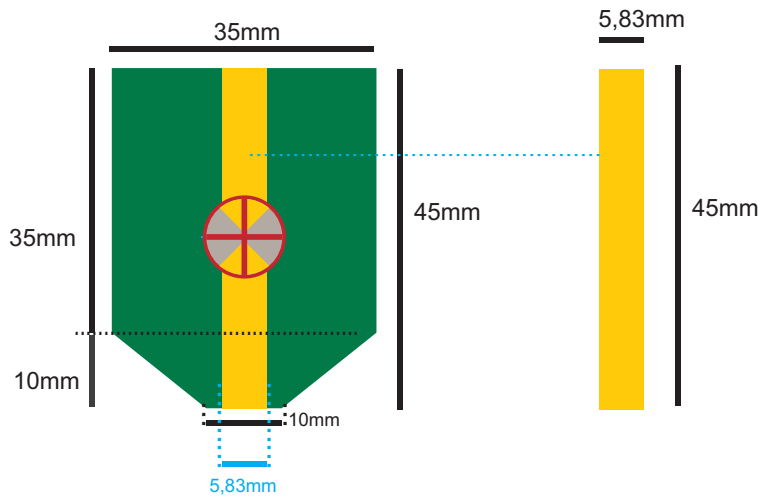
# MEDALHA MINIATURA DISTINÇÃO



# MEDALHA DISTINÇÃO



# MEDALHA ALTA DISTINÇÃO



**ANEXO II**

**FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO  
PESSOA FÍSICA**

Proponente:

Dados do(a) indicado(a):

Nome:

Nacionalidade:

Naturalidade:

Data de nascimento:

Estado Civil:

Profissão:

Local onde trabalha:

Tempo de serviço público, civil ou militar:

Endereço:

Telefones:

e-mail:

Condecorações recebidas:

Serviços relevantes e/ou justificativas que recomendam o candidato:

Obs.: se for do interesse, juntar breve currículo.

Local, data.

Assinatura

**FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO  
Insígnia para Bandeira ou Estandarte  
Pessoa Jurídica**

Proponente:

Dados da Instituição:

Nome:  
CNPJ: Nacionalidade:  
Natureza Jurídica: (pública ou privada)

Responsável legal:

Nome:  
Cargo:  
Telefones:  
E-mail:

Serviços relevantes e/ou justificativas que recomendam a instituição:

Local, data.

Assinatura